



**MPV 685
00100**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 685, de 2015)

Insira-se o art. na Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, para dar ao inciso II do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, a seguinte redação:

“**Art.** O inciso II do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º-A.

.....
II - o modo e o prazo para o cumprimento das obrigações, prazo este que, na ausência de ajustamento entre as partes, será de 12 (doze) meses, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

.....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende incluir, na Medida Provisória em tela, novo artigo alterando o inciso II do art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 1997, que *Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.*

Seu objetivo é estabelecer, nos moldes do referido art. 4º-A, que, nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pela



SF/15354.35883-64



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Advocacia-Geral da União, com o intuito de prevenir ou terminar litígios, e nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, quando o prazo para o cumprimento das respectivas obrigações não for previamente ajustado entre as partes, este será de 12 (doze) meses, e de 5 (cinco) anos no que respeita à sua prescrição.

Tal proposição reveste-se de grande importância, na medida em que preenche lacuna legislativa da Lei objeto de alteração, que, atualmente, não prevê prazo padrão para a hipótese de falta de ajustamento entre as partes, deixando brecha, portanto, para transtornos administrativos desnecessários à União, pois, sem isso, a situação pode se estender *ad infinitum*, sem que a União tenha a oportunidade de tomar providências ulteriores.

Contando com o bom senso dos nobres Pares, peço-lhes que aprovem a presente Emenda.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2015

**Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO**



SF/15354.35883-64